GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005971.989.23-1 (Licitação e Contrato)
Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Responsável pelo Órgão: Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal)
Responsável (firmou o ajuste): Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal), Rodrigo Bueno (Secretário Municipal de Obras e Habitação - Gestor do Contrato) e Jefferson Chaves Neves Júnior (Diretor de Secretaria - Fiscal do Contrato à época).
Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.
Responsável (contratada): Alvimar Antonio Darezzo Júnior (Administrador)
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de pavimentação asfáltica da estrada municipal de Cosmópolis/SP, vicinal de ligação da rodovia Ivo Macris a CMS-470, com Fornecimento de Materiais, Acessórios, Mão de Obra e Equipamentos em Geral (Termo de Convênio 102505/2022 – Estadual).
Em Julgamento: Licitação (Concorrência Pública nº 0003/2022). Contrato LT nº 134/2022 [19/12/2022; R$ 25.340.463,92; 18 meses (19/12/22 a 18/06/24)].
Advogado(s): pela Prefeitura: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) / pela Contratada: Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

TC-010615.989.23-3 (1º Termo de Aditamento)
Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Responsável pelo Órgão: Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal)
Responsável (firmou o termo): Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal), Rodrigo Bueno (Secretário Municipal de Obras e Habitação - Gestor do Contrato), Jefferson Chaves Neves Júnior (Diretor de Secretaria - Fiscal do Contrato à época) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Supervisor de Secretaria - Fiscal do Contrato).
Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.
Responsável (contratada): Alvimar Antonio Darezzo Júnior (Administrador)
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de pavimentação asfáltica da estrada municipal de Cosmópolis/SP, vicinal de ligação da rodovia Ivo Macris a CMS-470, com Fornecimento de Materiais, Acessórios, Mão de Obra e Equipamentos em Geral (Termo de Convênio 102505/2022 – Estadual).
Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento, de 24/03/2023.
Finalidade do Termo: Suspender por 60 (sessenta) dias a execução contratual dos serviços referentes ao Contrato LT nº 134/2022 (de 24/03 a 23/05/2023).
Valor do termo: (sem valor)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYIO-GXXR-7T0U-LU7Z

Advogado(s): pela Prefeitura: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) / pela Contratada: Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto
Instrução por: Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19)
Fiscalização atual: UR-19.

TC-009026.989.24-4 (2º Termo de Aditamento)
Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Responsável pelo Órgão: Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal)
Responsável (firmou o termo): Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal), Rodrigo Bueno (Secretário Municipal de Obras e Habitação - Gestor do Contrato), e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Supervisor de Secretaria - Fiscal do Contrato).
Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.
Responsável (contratada): Alvimar Antonio Darezzo Júnior (Administrador)
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de pavimentação asfáltica da estrada municipal de Cosmópolis/SP, vicinal de ligação da rodovia Ivo Macris a CMS-470, com Fornecimento de Materiais, Acessórios, Mão de Obra e Equipamentos em Geral (Termo de Convênio 102505/2022 – Estadual).
Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento, de 23/05/2023.
Finalidade do Termo: Suspender por 60 (sessenta) dias a execução contratual dos serviços referentes ao Contrato LT nº 134/2022 (de 24/05 a 22/07/2023).
Valor do termo: (sem valor)
Advogado(s): pela Prefeitura: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) / pela Contratada: Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

TC-009027.989.24-3 (3º Termo de Aditamento)
Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Responsável pelo Órgão: Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal)
Responsável (firmou o termo): Antonio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito Municipal), Rodrigo Bueno (Secretário Municipal de Obras e Habitação - Gestor do Contrato), e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Supervisor de Secretaria - Fiscal do Contrato).
Contratada: TOP – Infraestrutura e Serviços Ltda.
Responsável (contratada): Alvimar Antonio Darezzo Júnior (Administrador)
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de pavimentação asfáltica da estrada municipal de Cosmópolis/SP, vicinal de ligação da rodovia Ivo Macris a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYIO-GXXR-7T0U-LU7Z

CMS-470, com Fornecimento de Materiais, Acessórios, Mão de Obra e Equipamentos em Geral (Termo de Convênio 102505/2022 – Estadual).
Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento, de 10/08/2023.
Finalidade do Termo: Retomada da execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal de Cosmópolis/SP, vicinal de ligação da Rodovia Ivo Macris a CMS-470, a partir do dia 16/08/2023.
Valor do termo: (sem valor)
Advogado(s): pela Prefeitura: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) / pela Contratada: Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449).

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PROJETO BÁSICO ELABORADO SEM ESTUDOS TÉCNICOS ESSENCIAIS. FALHA ESTRUTURAL DE PLANEJAMENTO. CONTRATAÇÃO TARDIA DE PROJETO EXECUTIVO. PARALISAÇÕES DA OBRA. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COMPROMETIDO. TERMOS ADITIVOS DESTINADOS A VIABILIZAR A CORREÇÃO DE VÍCIOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. SANEAMENTO TARDIO DAS DEFICIÊNCIAS MATERIAIS INCAPAZ DE AFASTAR A IRREGULARIDADE ORIGINÁRIA. APONTAMENTOS SECUNDÁRIOS RELEVADOS, COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO, DO CONTRATO E DOS TERMOS ADITIVOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

A elaboração posterior de estudos técnicos essenciais para suprir deficiências do projeto básico não convalida a irregularidade da fase preparatória da contratação, porquanto restam comprometidos o adequado dimensionamento do objeto licitado e a formação das premissas técnicas da disputa, com reflexos diretos na formulação das propostas e na competitividade do certame.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, decidiu pela **irregularidade** da licitação, do contrato e dos três termos de aditamento (1º, 2º e 3º TAs) celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS e a empresa TOP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYIO-GXXR-7T0U-LU7Z

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, **aplicar multa** a **Antonio Cláudio Felisbino Júnior**, responsável pela celebração do ajuste e dos aditivos ora em exame, no valor correspondente a **200 (duzentas) UFESPs**, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, porquanto as irregularidades remanescentes, consistentes na insuficiência do projeto básico, na contratação tardia do projeto executivo e na celebração de termos aditivos destinados a suprir deficiências que deveriam ter sido sanadas antes da licitação, extrapolam o campo das meras impropriedades formais e evidenciam grave deficiência de planejamento, comprometendo a legalidade e a legitimidade da contratação. Insta registrar que na fixação da penalidade pecuniária foram observados os critérios previstos no artigo 22, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, considerando-se, em especial, a natureza e a gravidade das infrações e as circunstâncias atenuantes reconhecidas ao longo do aludido voto.

Ademais, no que toca à multa imposta, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, esta deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[1], dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos artigos 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento. Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYIO-GXXR-7T0U-LU7Z

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento da apenada, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no caso de **inadimplência,** a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento** da multa, publicará o Cartório[2] do Relator a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

[2] Conforme Ato GP nº 9/2024 disponibilizado no DOE-TCESP de 13/08/2024, com publicação em 14/08/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYIO-GXXR-7T0U-LU7Z